NÚMERO 016
RUBRICA

LEI Nº. 4.439 DE 23/07/2009

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER FRENTE AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PESF.

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde para fazer frente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à implantação de 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família, para o bairro: COHAB I.

I – 01 (um) médico generalista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 7.776,40, mensais, com curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional;
II – 01 (um) enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.788,64, mensais, com curso superior em Enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;
III – 01 (um) técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 896,56, mensais com curso técnico em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

Art. 3º - A contratação para os cargos criados no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas, de acordo com a Lei 3.869/2005, a ser realizado após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez pelo mesmo prazo.

017
NÚMERO
RÚBRICA

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 6º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de julho de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/07/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças